

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Departamento de Análise de Propostas de Projetos**

Termo de Outorga FAPEMIG/DAP nº. 39822289/2021

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021.

TERMO DE OUTORGA**IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: "EDITAL 001/2021 - DEMANDA UNIVERSAL"

PROCESSO N.: APQ-00874-21

PROJETO: "DISSEMINAÇÃO DE NEMATOIDES ATRAVÉS DE CURCULIONÍDEOS COLETADOS EM BANANAIS NO NORTE DE MINAS"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS com sede na **AV. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, Nº 1647, CIDADE NOVA**, na cidade de **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.**17138140000123**, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS, TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR**.

OUTORGADA GESTORA: FUNARBE -FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, com sede na **ED. SEDE - CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/Nº, UNIVERSITÁRIO , VIÇOSA/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n.**20320503000151**, neste ato representado(a) por seu(u) **DIRETOR PRESIDENTE, RODRIGO GAVA**.

COORDENADOR(A): ALNIUSA MARIA DE JESUS, CPF:00295650656, residente e domiciliado(a) **RUA NENZIM MARTINS, 182, B. PLANALTO - JANAÚBA/MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**.

Considerando a destinação de 40% (quarenta por cento) do orçamento da FAPEMIG para financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais conforme previsto no art. 17 da Lei 22929/2018,

Considerando o Processo SEI n. 3050.01.0001781/2021-64 que trata da autorização, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), de contratação das propostas desenvolvidas por instituições estaduais classificadas na Chamada 01/2021 em Prioridade 2,

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPIES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (39818229), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ 33.085,00 (TRINTA E TRÊS MIL, OITENTA E CINCO REAIS)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até **R\$ 1.635,00 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), **2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de **36 MESES**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **24 MESES**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança

e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA –DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar a **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a

confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de

exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Co titularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGADA EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.2.5 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de **CUSTEIO** constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de **CAPITAL** constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, Sra. Camila Fernanda Silva Santos, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2021

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR

OUTORGADA GESTORA

RODRIGO GAVA

COORDENADOR

ALNIUSA MARIA DE JESUS

PROCESSO : APQ-00874-21

TÍTULO : DISSEMINAÇÃO DE NEMATÓIDES ATRAVÉS DE CURCULIONÍDEOS COLETADOS EM BANANAIS NO NORTE DE MINAS

DESENVOLVEDORA : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

COORDENADOR : ALNIUSA MARIA DE JESUS

1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

MICROSCÓPIO, TRADO, PIPETA, PENEIRA, AUTOCLAVE, ETC.

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 20.700,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 18.000,00

2) BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**# BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (BDCTI - VI)**

Qtd. [Soli.] : 1

Meses [Soli.] : 24

SubTotal [Soli.] : R\$ 14.400,00

Qtd. [Reco.] : 1

Meses [Reco.] : 12

SubTotal [Reco.] : R\$ 7.200,00

3) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**# MANUTENÇÃO DE MICROSCÓPIO, LUPA, CENTRIFUGA, AR CONDICIONADO, CÂMARA DE FLUXO LAMINA E DESTILADOR**

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 3.000,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 3.000,00

4) DIÁRIA NACIONAL**# DIÁRIAS PARA VISITA O CAMPO EXPERIMENTAL**

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 1.000,00

Qtd. [Reco.] : 0

SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

5) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL**# REAGENTES, VIDRARIAS E OUTROS**

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 3.250,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 3.250,00

6) DESPESAS OPERACIONAIS**# DESPESAS OPERACIONAIS**

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 4.235,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 1.635,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado**Plano de Trabalho FAPEMIG nº. APQ- APQ-00874-21****PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO****1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)****Meta:** É algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a

quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.

Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.

Meta	Etapa (s)	Indicador de Progresso	Duração		Responsável pela execução
			Início	Término	
1.1	descritivo da etapa: {descrição da etapa 1, da meta 1}	{indicador da etapa 1.1}	{duração da etapa 1.1}	{duração da etapa 1.1}	{responsável pela execução da etapa 1, da meta 1}
1.1	Avaliar as populações de nematoides presentes na área	Mensal (10 amostras de solo)	01-08-2021	01-08-2022	Alniusa Maria de Jesus
1.2	Identificar as espécies de nematoides	Mensal (10 amostras de solo)	01-08-2022	01-08-2023	Alniusa Maria de Jesus
1.3	Identificar e quantificar as famílias e gêneros de nematoides disseminados por curculionídeos	Bimestral (20 amostras de solo)	01-08-2021	01-08-2022	Antônio Cláudio Ferreira da Costa
1.4	Tratos culturais	Periodicamente	01-08-2021	01-08-2023	Maria Geralda Vilela Rodrigues
1.5	Manejo da irrigação	Periodicamente	01-08-2021	01-08-2023	João Batista Ribeiro da Silva Reis
1.6	Manejo de doenças da bananeira	Periodicamente (10 amostras vegetal)	01-08-2021	01-08-2023	Mário Sérgio Carvalho Dias
1.7	Manejo da nutrição do solo	Periodicamente (30 amostras de solo)	01-08-2021	01-08-2023	Maurício Mendes Cardoso

2 – Cronograma de Desembolso Financeiro

Concedente

Mês	Ano	Valor

DEZEMBRO	2021	R\$ 33.085,00
3 – Declaração Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 21/12/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 21/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alniusa Maria de Jesus, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39822289** e o código CRC **5DAF15F9**.

003202001701	9466899	Não Provido	HGO1031	003202100930	8952830	Provido	GYU4015	003202102480	1013064	Provido	KQO3815
003202001704	9444979	Não Provido	HEB8817	003202100941	1006588	Provido	OXB8802	003202102481	1013065	Provido	KQO3815
003202001905	9325770	Não Provido	GZR2992	003202100950	1013089	Provido	MSP4D01	003202102499	1005776	Provido	HCD8B62
003202001908	9399402	Não Provido	OPC0106	003202100953	1004129	Provido	HDN0422	003202102501	1005801	Provido	HCD8B62
003202001932	9506431	Não Provido	QQT3029	003202100972	1004993	Provido	BHT5318	003202102904	9942417	Provido	HGD2D17
003202001934	9506445	Não Provido	QQT3029	003202100975	9791737	Provido	GSX8022	Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente,			
003202001974	9441821	Não Provido	HCG6826	003202101142	1012432	Provido	QOO0985	dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão			
003202001991	9413720	Não Provido	GVX8296	003202101209	1009509	Provido	MCN9341	Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-			
003202001993	9413809	Não Provido	GVX8296	003202101298	1067281	Provido	JRW0020	CETRAM/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.			
003202001995	9410677	Não Provido	HJZ7026	003202101304	9785982	Provido	OZP6688	Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso provido por			
003202001999	9577011	Não Provido	DPU3923	003202101335	1011176	Provido	LRR8553	esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária			
003202002000	9577015	Não Provido	DPU3923	003202101341	9910900	Provido	GJY6322	Estadual do seu município.			
003202002068	9525395	Não Provido	GYO3531	003202101556	1007929	Provido	HGX9359	Secretária Geral da JARI			
003202002223	8926134	Não Provido	HQJ0352	003202101559	9830638	Provido	DCW0202	- Liliane Pereira da Silveira Andrade			
003202002234	9512825	Não Provido	QPZ0064	003202101653	9927316	Provido	GVM4289	- Visto: Verlaiane Andrioni de Assis			
003202002257	9427351	Não Provido	OQO9203	003202101677	9986825	Provido	HEX7277	- Presidente			
003202002272	9486576	Não Provido	PXE5205	003202101742	1026366	Provido	OMC9608				
003202002272	1018755	Não Provido	PZX1100	003202101759	1092107	Provido	GXE3A40				
003202002521	9533826	Não Provido	GXN8473	003202102005	9917547	Provido	CQO6034				
003202002540	9265793	Não Provido	OPC1558	003202102023	1003087	Provido	HFB3017				
003202002671	9112275	Não Provido	GWR5776	003202102034	9853677	Provido	HKA5361				
003202002734	9610641	Não Provido	GXM7629	003202102083	9820875	Provido	HOK6822				
003202002741	9655547	Não Provido	ENM3625	003202102092	9895227	Provido	HBE6086				
003202002747	1025082	Não Provido	QNK8590	003202102098	1067266	Provido	HJK0490				
003202002752	9598757	Não Provido	AIY9629	003202102201	9823148	Provido	LNW6J42				
003202002756	9656500	Não Provido	PVZ4311	003202102219	9575288	Provido	GYB4319				
003202002759	9578442	Não Provido	HHH3986	003202102224	1008472	Provido	KFB7D76				
003202002760	9578434	Não Provido	HHH3986	003202102664	9949370	Provido	HEZ2055				
003202002762	9633757	Não Provido	PWQ7273	003202102681	9960128	Provido	QOS5384				
003202002793	9699994	Não Provido	PXH5865	003202102691	9886338	Provido	FHB0808				
003202003022	9599852	Não Provido	ASB0796	003202102701	9896557	Provido	EOX5163				
003202003052	9537253	Não Provido	OWW1048	003202102702	9902144	Provido	HHI1112				
003202003053	9537256	Não Provido	OWW1048	003202102795	9913005	Provido	HKZ7291				
003202003055	9172871	Não Provido	OLP2677	003202102842	9943814	Provido	GYG7111				
003202003109	9657480	Não Provido	KRW3216	003202102855	1073374	Provido	GQR1070				
003202003117	9168717	Não Provido	OWW4525	003202102964	9896402	Provido	FUOOG02				
003202003124	9464839	Não Provido	EBIO505	003202102970	9898152	Provido	GTY9G52				
003202003130	9524087	Não Provido	OXC2424	003202102976	9969719	Provido	QHA6A95				
003202003138	9461446	Não Provido	OWZ2169	003202103218	9996660	Provido	QMX9337				
003202003144	9581027	Não Provido	PJM0785	003202103240	9978671	Provido	QDZ3E93				
003202003145	9435383	Não Provido	PXT9852	003202103255	9996663	Provido	QMX9337				
003202003151	9488718	Não Provido	QPV8384	003202103272	9954061	Provido	GSN7118				
003202003165	1034217	Não Provido	HFR8290	003202103275	9940055	Provido	GRQ7129				
003202003184	9459392	Não Provido	CYV8464	003202103281	1002148	Provido	QNY8B65				
003202003207	9603270	Não Provido	NYF4944	Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente,							
003202003208	9638337	Não Provido	QWS0659	dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão							
003202003214	1028589	Não Provido	NZK6700	Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-							
003202003262	9618717	Não Provido	OPY2961	CETRAM/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.							
003202003263	9618722	Não Provido	OPY2961	Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso provido por							
003202003271	9578502	Não Provido	HDQ0635	esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária							
003202003417	9650596	Não Provido	HKN6601	Estadual do seu município.							
003202003425	9669035	Não Provido	QMR7442	Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 04/02/2022							
003202003443	1031847	Não Provido	DPY8800	- Liliane Pereira da Silveira Andrade							
003202004197	9643492	Não Provido	QON2134	- Visto: Verlaiane Andrioni de Assis							
003202004205	9580325	Não Provido	DHA3231	- Presidente							
003202004209	9688988	Não Provido	HFG4629								

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-CETRAM/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso provido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária Estadual do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 04/02/2022
- Liliane Pereira da Silveira Andrade
- Visto: Verlaiane Andrioni de Assis
- Presidente

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações quando da sua 5739ª Sessão Ordinária, realizada em 20/07/2021 julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Recurso	Proces.	Decisão	Placa
003201703186	7732728	Provido	OQC4333
003201800752	7792585	Provido	ECJ5574
003201801283	8432552	Provido	OPD6670
003201802392	7930288	Provido	NYL9606
003201803461	8096510	Provido	OQC3055
003201804318	8840286	Provido	HDY4820
003201804319	8840302	Provido	HDY4820
003201804320	8840290	Provido	HDY4820
003201804352	8263003	Provido	GUQ8035
003201804966	8257328	Provido	GPE6223
003201805280	8218611	Provido	LQV7952
003201805281	8218606	Provido	LQV7952
003201805282	8218629	Provido	LQV7952
003201805283	8218602	Provido	LQV7952
003201805399	8296186	Provido	DXE2715
003201805624	8193666	Provido	PZJ8252
003201805638	8268065	Provido	CWJ2018
003201805869	8181975	Provido	FGN2349
003201806060	8320864	Provido	KVV3217
003201806061	8321036	Provido	KVV3217
003201806183	8689875	Provido	KQJ8940
003201806184	8689877	Provido	KQJ8940
003201806185	8689871	Provido	KQJ8940
003201806425	8299109	Provido	LNZ0219
003201806721	8068729	Provido	DYX7743
003201807379	8547166	Provido	HEC1473
003201807541	8481989	Provido	MPA6824
003201807677	8544154	Provido	GTI0062
003201900834	8601556	Provido	HMV4482
003201902973	8848744	Provido	HCF6571
003201904413	8375062	Provido	OWT1848
003201904843	8944355	Provido	NZR2585
003201904852	8908719	Provido	HCK2446
003201904859	8885728	Provido	HFD0031
003201906295	9114218	Provido	HJI0333
003201907488	9182412	Provido	HKM0583
003201907489	9182424	Provido	HKM0583
003201907493	9196444	Provido	HNU8447
003201907587	9200526	Provido	QQR2361
003201908264	9228784	Provido	QQE0874
003201908266	9278855	Provido	HIM9841
003202002855	9707634	Provido	FNN7437
003202002867	1044647	Provido	OQU6830
003202004413	9681651	Provido	HNE4844
003202004422	9675204	Provido	OWX0837
003202004493	9722577	Provido	HIN6267
003202005088	9534824	Provido	DDD1318
003202005095	9870368	Provido	MPU9051
003202005098	9692678	Provido	OPJ2223
003202100472	9492702	Provido	HDU8902
003202100475	9702918	Provido	GQU6516
003202100519	9779600	Provido	OMC3A17
003202100600	9876290	Provido	HAE5089
003202100674	9827881	Provido	GTY6H93
003202100675	9827871	Provido	GTY6H93
003202100696	9764124	Provido	GPX9614
003202100711	9866712	Provido	HIZ0565
003202100731	9831864	Provido	CMB7213
003202100741	1003496	Provido	PUJ2E66
003202100763	1005211	Provido	OMD7358
003202100895	9799307	Provido	GHS8317
003202100898	9769360	Provido	QWT8238
003202100905	9820564	Provido	HHH0253

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações quando da sua 5742ª Sessão Ordinária, realizada em 27/07/2021 julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

BOLETIM INFORMATIVO

Provisão

Recurso	Proces.	Decisão	Placa
003201800413	7834880	Provido	DXO7924
003201800627	8432569	Provido	PXL6510
003201800954	8262295	Provido	HLR9606
003201806352	8299021	Provido	GSZ1729
003201903919	9605748	Provido	HDJ2900
003201903922	8896038	Provido	HDJ7209
003201903931	8271978	Provido	GQO7395
003201903934	8790196	Provido	PUH2541
003201904908	8962027	Provido	QNH2774
003201906141	9104050	Provido	JHI3677
003201907116	9172297	Provido	HHH3921
003201907480	9291463	Provido	HNC2574
003201908287	1006836	Provido	HMO2080
003201908288	1006637	Provido	HMO2080
003202002295	1034586	Provido	QUO1600
003202002912	9429536	Provido	NYL8593
003202003164	9550865	Provido	GN5126
003202003308	9557288	Provido	HGC9924
003202003318	9523206	Provido	HMW2906
003202003320	9411587	Provido	ALD2319
003202003323	1045805	Provido	QUW9910
003202003329	9578911	Provido	HES9865
003202003341	9527001	Provido	HJK5166
003202003541	8831509	Provido	GLO3547
003202004337	9357287	Provido	HJX4615
003202004341	9619932	Provido	HHJ1449
003202004445	9771886	Provido	QUR2455
003202004467	9609635	Provido	GWS0886
003202004742	9317440	Provido	HCB9839
003202004765	9547982	Provido	GME6789
003202004778	9770339	Provido	HHH8815
003202004779	9632526	Provido	JRJ1641
0032020047			